

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.10.06 - SDST**, para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA OFERTA DE CURSOS VOLTADOS AO PROGRAMA "JORNADA CAUCAIA EMPREENDEDORA TRANSFORMANDO VIDAS"**, DE RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E QUALIFICAÇÃO – CATEQ, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

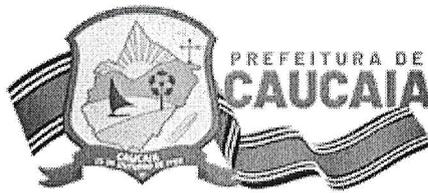
A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O pleito acima mencionado se justifica em função da necessidade da SDST desenvolver ações através da contratação do serviço de realização de cursos profissionalizantes visando a inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do



administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ”.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.



O Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC é instituição brasileira criada pelo Poder Público, incumbido regimentalmente do ensino profissionalizante, conforme o disposto no Decreto – Lei nº 8.621, 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre sua criação, e no Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que o regulamenta.

As atividades aqui buscadas objetivam proporcionar, dentro de uma adequada orientação educacional profissionalizante, a formação e a qualificação necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daquelas que serão beneficiadas com as ações desenvolvidas neste projeto, possibilitando, inclusive, a sua (re) inserção no mercado de trabalho.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira.

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

C) Que não possua fins lucrativos

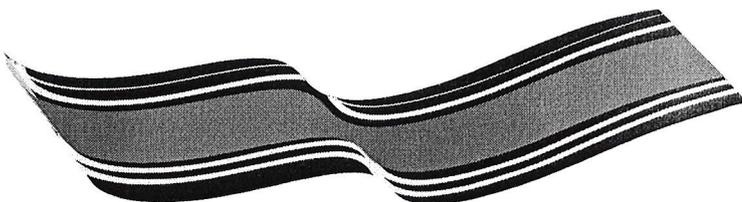
O Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, entidade integrante do Sistema "S", instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

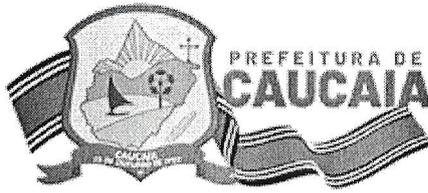
RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a Instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**, CNPJ Nº **03.648.344/0001-08**, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto pela vencedora de **R\$ 308.570,06 (trezentos e oito mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos)**, ou seja, uma economia de **R\$ 22.086,74 (vinte e dois mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** ao erário público, se comparado ao valor médio estimado no mapa de preços.



6



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, Dotação Orçamentária: 07.41.11.334.0216.1.023.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. **Valor global da proposto de R\$ 308.570,06 (trezentos e oito quinhentos e setenta reais e seis centavos).**

Caucaia/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO